

Sumário

O LIBERAL - BELÉM - PA - POLÍTICA
SEGURIDADE SOCIAL

DESRESPEITO - APOSENTADOS2

DESRESPEITO - APOSENTADOS

EMÍDIO REBELO FILHO

O desrespeito ao sossego público é uma constante e continua prejudicando os moradores da capital paraense. As motos e os carros com motores "envenenados", sem a respectiva proteção silenciosa, continuam, dia e noite, perturbando a ordem, direito consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil às cidadãs e cidadãos brasileiros. O barulho ensurdecedor que emitem é insuportável, assustando a todos, principalmente crianças, pessoas idosas e doentes hospitalizados em recuperação à saúde. Ações coercitivas são necessárias e urgentes para coibir procedimentos irresponsáveis de delinquentes que usam suas máquinas para perturbar o merecido descanso, repouso, após uma jornada de trabalho. Haveremos de ter dos responsáveis pela ordem pública as providências cabíveis e próprias para sanar tal irregularidade.

REAJUSTE

Aposentados e pensionistas do Regime Geral de **Previdência Social** (RGPS), segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), não se conformam e protestam veementemente com a discriminação no reajuste das suas aposentadorias e pensões, contrariando, inclusive, dispositivo constitucional que lhes assegura o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real. Este ano o prejuízo ainda é maior. Além do índice percentual ser inferior ao concedido ao salário mínimo, a vigência será a partir de fevereiro e não janeiro como nos exercícios anteriores. A correção dessa impropriedade cometida contra aposentados e pensionistas é imperativa e uma questão de justiça social. É inconcebível tratamento desigual, discriminatório e inconsequente.

SOLUÇÃO

A solução para corrigir esse problema que aflige milhões de cidadãs e cidadãos brasileiros - repetimos: cumpridores de seus deveres e obrigações para com o Estado - está na aprovação pelos deputados federais do Projeto de Lei número 4434 de 2008 e respectiva homologação do Presidente da República. Projeto que dispõe sobre a atualização e regularização dos proventos das aposentadorias e pensões, promovendo a igualdade de direito, conferida na Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, reajustar os proventos com o mesmo índice percentual concedido ao salário mínimo, procedimento suspenso,

irregularmente, causando prejuízo irreparável às trabalhadoras e trabalhadores, mantenedores-beneficiários e segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**).

APROVAÇÃO

Aposentados e pensionistas, segurados do **INSS**, não vão, em hipótese alguma, deixar de reivindicar a aprovação do Projeto de Lei nº4434/2008. Os deputados federais, ao que demonstram, não estão sensibilizados para proceder a correção de um malfeito praticado há mais de 33 anos. Malfeito que tem prejudicando, penalizado milhões de cidadãs e cidadãos brasileiros e está para ser apreciado, julgado e aprovado há 16 anos pelo plenário da Câmara Federal, mesmo sabendo-se que já foi aprovado pelo Senado Federal e Comissão de **Seguridade Social** e Família da própria Câmara, em 2008 e 2009, respectivamente, destacando-se a unanimidade de votos.

APELO

O apelo dos aposentados e pensionistas, segurados do **INSS**, feito ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para regularizar os reajustes dos proventos das aposentadorias e pensões, continua valendo, mesmo com o fato de não ser reconhecido no presente exercício, quando se processa o mesmo procedimento dos anos anteriores, concedendo-se aumento de benefícios diferenciando a quem ganha salário mínimo e quem recebe acima deste. A regularização reivindicada tem amparo constitucional. Está assegurada no Título VIII - Da Ordem Social, Capítulo II, Da **Seguridade Social**, artigo 201, Da **Previdência Social**, parágrafo 4º, a seguir transcrito: "É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei".

SEGURIDADE

Relembremos o que consagra o artigo 194 da Constituição: "a **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social". Por esse dispositivo constitucional, entende-se a exclusividade para aplicação dos recursos financeiros arrecadados e disponibilizados no Orçamento da **Seguridade Social** e havendo retiradas

em transferências para ocorrer outras despesas não identificadas como **seguridade social**, a reposição dos valores subtraídos estaria assegurada.

Site: https://digital.maven.com.br/temp_site/issue-136628-0f7d5b06a9d6acd41eb14e6c71bcd471.pdf